



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1166839-52.2024.8.26.0100**  
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
Requerente: **Cja Indústria Metalúrgica Ltda**  
Requerido: **Cja Industria Metalurgica Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

**1.** Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por **CJA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.**, qualificada nos autos.

A perita judicial nomeada apresentou Laudo de Constatação Prévia, procedendo à verificação *in loco* das atividades empresariais e à conferência da documentação inicial apresentada (fls. 392/435).

Na decisão de fls. 438/439, o juízo determinou que a requerente esclarecesse as inconsistências apontadas no laudo de Constatação Prévia à fl. 406, apresentando os documentos faltantes.

Após a apresentação de documentação complementar, a expert informou que as incongruências detectadas, ao invés de serem esclarecidas, revelaram-se ainda mais expressivas (fls. 572/574).

Na decisão de fls. 617/618, o Juízo (i) determinou à perita que procedesse à análise de novo balancete e promovesse eventual atualização do laudo pericial, bem como determinou a retificação do valor da causa e (ii) deferiu o parcelamento das custas iniciais em 6 (seis) parcelas e ordenou o recolhimento das parcelas já vencidas desde o ajuizamento da ação.

A requerente opôs Embargos de Declaração, alegando omissão quanto ao pedido de diferimento das custas processuais (fls. 622/631), os quais foram rejeitados por este Juízo (fls. 633/635). Posteriormente, comunicou a interposição de Agravo de Instrumento (641/654).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

A perita informou que foi indeferido o pedido de efeito suspensivo no recurso nº 2080960-35.2025.8.26.0000, interposto contra a decisão que deferiu o parcelamento das custas em 6 (seis) prestações, com exigência de recolhimento de, no mínimo, 2 (duas) parcelas vencidas, devendo as demais ser quitadas até o 10º dia dos meses subsequentes. Comunicou, ainda, a renúncia ao mandato pelos patronos da autora e requereu sua intimação para constituição de novo procurador e comprovação do recolhimento das custas vencidas, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito (fls. 658/662, 665/666).

No último pronunciamento judicial, considerando o indeferimento do pedido de efeito suspensivo no agravo de instrumento, o juízo determinou a intimação da parte autora para que, no prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, comprovasse o recolhimento das custas processuais vencidas, sob pena de extinção do feito (fls. 669/670).

2. Verifico que a parte autora deixou de comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais durante todo o trâmite processual, **mesmo após o deferimento do parcelamento requerido e reiteradas intimações e oportunidades concedidas para tanto**, inclusive no prazo final estabelecido judicialmente. Dessa forma, impõe-se a extinção do feito por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

3. Ante o exposto, declaro **EXTINTO** o feito, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**Fixo** os honorários da perita nomeada no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que deverão ser arcados pela parte autora.

Sem custas, considerando a razão da extinção.

Intimem-se.

Cumram-se, no mais, as disposições das Normas de Serviço.

São Paulo, 22 de julho de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**